



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

**JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº 53/2024**  
**Dispensa nº 11/2024**

Exmo. Sr.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

A presente solicitação refere-se a Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços a serem realizados como profissional especializado, desenvolvendo atividades destinadas à execução de projetos de instalações diante de reformas e reparos em prédios, levantamento cadastral, laudos, acompanhamento de execução de obras, regularização de dominialidades, levantamento de quantitativo de materiais para execução de obras e dentre outras atividades.

A Dispensa do Processo Licitatório está esculpida na Lei Federal 14.133/2021 e considerando a mesma como alicerce para fundamentação para o atendimento das diversas demandas surgidas, no rol das prestações de serviço como pessoa física o Decreto de Nº 142/2024 vem contemplar situações que circundam as ações da administração pública e muitas das vezes trazendo em sua essência a urgência de medidas a serem tomadas.

Com a devida fundamentação, destaca-se :

***Decreto Nº 142/ 2024 de 27 de fevereiro de 2024. Artigo 15 § 5º***

*Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo §3º do art. 16 da Lei*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

*Complementar nº 101 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.*

A demanda se apresenta em meio a necessidade de acompanhamento direto das solicitações apresentadas pelas unidades de ensino e demais prédios da Educação, que compõem esta rede pública municipal, distribuídas entre a zona urbana e zona rural, no que diz respeito ao aspecto crucial do trabalho do técnico em edificações que promoverá a segurança das instalações educacionais e demais prédios afins. Isso inclui a identificação e correção de potenciais riscos, como problemas estruturais, instalações elétricas inadequadas ou sistemas de prevenção de incêndio deficientes.

No âmbito de garantias de segurança a Secretaria Municipal de Educação entende como fundamental a prestação de serviços técnicos profissionais como um técnico em edificações que pode colaborar no planejamento e projeto de novas construções ou na renovação de estruturas existentes. Isso inclui garantir que os espaços sejam projetados de forma eficiente para fins educacionais, levando em consideração aspectos como segurança, acessibilidade e conforto ambiental.

A prestação do serviço obedecerá os princípios básicos da administração pública, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, obedecendo a critérios de disputa (stricto sensu) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

No plano de execuções da prestação do serviço, se faz necessário as ponderações que demonstram a inviabilidade do mesmo como pessoa jurídica e a prestação do serviço como pessoa física sendo a proposta mais vantajosa, sendo os mesmos apresentados:

- O Princípio da Economicidade, que caracteriza a minimização de gastos públicos sem comprometimento com os padrões de qualidade deve ser sinalizados para a pretendida prestação de serviços. A contratação de pessoa física para a prestação do serviço de prazo determinado é a alternativa mais coerente em se avaliando a demandada explicitada.
- Para o caso específico, a contratação de pessoa jurídica pode apresentar uma segregação de funções que por vezes acarreta diversidade de entendimentos sobre uma mesma orientação. Em se tratando da contratação de pessoa física, o serviço é desenvolvido por determinada pessoa que possui uma especialização única ou habilidades específicas que são difíceis de encontrar em empresas ou organizações.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

- Uma pessoa física pode ser mais flexível em termos de disponibilidade e adaptação às necessidades específicas do contratante. Eles podem ser contratados por projetos específicos ou por períodos determinados, sem a necessidade de compromissos de longo prazo.
- Contratar uma pessoa física pode ser mais simples e rápido, já que não requer a elaboração de contratos complexos ou formalidades legais adicionais.
- Há disposição legal conforme Decreto N° 142/ 2024, de 27 de Fevereiro de 2024, que disciplina a aplicação das hipóteses de Contratação Direta de que trata a Lei Federal N° 14.133 de 1º de abril de 2021, e regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação, em especial a fundamentada nos incisos I e II da referida Lei, no âmbito do Município de Itabaianinha/ SE.
- A estimativa preliminar do valor para a futura contratação, foi realizada de acordo com os parâmetros das informações coletadas em sítios eletrônicos especializados e em documentos oficializados por princípios da publicidade e formalizados em instrumentos contratuais.

Os parâmetros citados também estão previstos no Art. 23 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2022.

Incumbe demonstrar que a prestação de serviços ora mencionada foi planejada com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance de qualidade e eficiência ao mesmo tempo em que se busca suprir as necessidades administrativas.

- As especificações qualitativas foram alicerçadas, com base nas experiências de conhecimento técnico como as de um técnico em edificações que é capaz de interpretar e compreender projetos arquitetônicos e de engenharia, o que os torna essenciais na execução e supervisão de obras. Sua capacidade de compreensão ajuda a evitar erros e garantir a fidelidade na execução do projeto.
- O técnico em edificações está apto a identificar problemas durante a execução da obra e propor soluções adequadas. Sua experiência e conhecimento técnico permitem resolver questões de forma eficiente, minimizando atrasos e custos extras.
- O trabalho do técnico em edificações é em constante colaboração com engenheiros, arquitetos, mestres de obra e outros profissionais envolvidos no projeto. Sua capacidade de comunicação e entendimento técnico facilita a colaboração e coordenação entre



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

os membros da equipe.

- No que importa as condições quantitativas, a análise constituída envolve o acompanhamento das vinte e quatro unidades de ensino público e demais prédios da Educação. Nesse contexto, os técnicos em edificações têm conhecimento técnico para otimizar processos construtivos, selecionar materiais adequados e identificar oportunidades de economia, o que pode resultar em redução de custos durante a construção.
- Com habilidades em planejamento e execução de projetos, os técnicos em edificações podem melhorar a eficiência do trabalho no canteiro de obras, reduzindo o tempo necessário para concluir tarefas e minimizando desperdícios de materiais.
- Através de técnicas de planejamento e coordenação, os técnicos em edificações podem organizar o trabalho de forma mais eficaz, aumentando a produtividade da mão de obra e permitindo que mais trabalho seja realizado em menos tempo.
- Há a ciência de que o contratatado desenvolverá um trabalho minucioso, se pautando em mecanismos preventivos que contribuirão para maior estabilidade da elaboração e execução de projetos de relevante interesse público.

A análise da proposta de serviços mais vantajosa seguirá o critério de menor preço ante a urgência da contratação pretendida.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 18/04/2024.

**Altemar José dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação